Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 120

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, com sede na Rua da Independência, nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, CEP 63.185-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDSON FERREIRA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2107.01/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2026-PE, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição, fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados e elementos de composição da arquitetura de interiores para o plenário, recepção, administração, gabinete e copa/cozinha da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Executivo de Marcenaria.

1.2. O objeto é contratado em lote único e deverá ser entregue integralmente instalado e funcional.

1.3. Integram o objeto contratual os seguintes itens, cujos preços serão preenchidos de acordo com a proposta adjudicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT. (R$)	VR. TOTAL (R$)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico; o Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar; o Projeto Executivo de Marcenaria; o Mapa de Gerenciamento de Riscos; a proposta final da CONTRATADA; e os demais documentos expressamente incorporados ao processo administrativo.

1.5. O Mapa de Gerenciamento de Riscos constitui instrumento de planejamento e monitoramento da contratação e não se confunde com matriz contratual de alocação de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até 31/12/2026. A eficácia contratual ficará condicionada à divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contando-se a vigência a partir dessa divulgação, sem prejuízo das obrigações de garantia que subsistirem após o recebimento definitivo.

2.2. O prazo máximo para execução integral do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data fixada no Termo de Liberação dos Ambientes e Ordem de Fornecimento, instrumento único que

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. Nº 121

somente será emitido após a eficácia do contrato e a liberação formal dos ambientes para medição definitiva.

2.3. O prazo de execução abrange a conferência das medidas, a compatibilização com os ambientes, a aquisição dos materiais, fabricação, acabamento, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, correção de inconformidades, limpeza e entrega final.

2.4. Por se tratar de contratação por escopo, se o objeto não for concluído no período contratado, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficarão preservadas as sanções e demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será integral, em lote único, não sendo suficiente a simples entrega das peças desmontadas. O objeto somente será considerado executado após a instalação funcional de todos os itens nos ambientes previstos.

3.2. Antes da fabricação definitiva, a CONTRATADA deverá realizar conferência técnica das medidas no local, verificando esquadros, prumos, níveis, vãos, rodapés, revestimentos, portas, pontos de energia e rede e demais interferências. Divergências relevantes deverão ser submetidas à fiscalização antes da fabricação.

3.3. É vedada a alteração unilateral da concepção arquitetônica, das quantidades, da finalidade, dos padrões de acabamento ou das dimensões funcionais. Ajustes indispensáveis à compatibilização somente poderão ser executados após ciência e autorização da fiscalização.

3.4. Integram o preço contratado todos os materiais, ferragens, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, carga, descarga, movimentação interna, montagem, fixação, regulagem, proteção dos ambientes, limpeza, retirada de resíduos e demais meios necessários à execução integral.

3.5. Os materiais deverão ser novos e compatíveis com o Projeto Executivo de Marcenaria e com a documentação técnica apresentada na licitação. As referências comerciais existentes no projeto funcionam como parâmetros de padrão, admitidos materiais equivalentes ou superiores, conforme o Edital e o Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá preservar pisos, paredes, forros, esquadrias, instalações elétricas, cabeamento, sistemas de climatização e demais elementos da edificação, reparando às suas expensas qualquer dano que lhe seja imputável.

3.7. A execução ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, situada na Rua da Independência, nº 190, Bairro Nova Esperança, CEP 63.185-000, em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

4.2. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará medidas, materiais, fabricação, instalação, acabamento, prazos, limpeza, recebimento e garantia e determinará a correção das irregularidades constatadas.

4.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e demonstrações necessárias à verificação da conformidade do objeto, sem alterar a substância das obrigações contratadas.

4.4. As determinações da fiscalização não afastam a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade, instalação, correção de vícios e garantia do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da entrega, montagem e instalação integral, mediante conferência inicial pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 122

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, depois da inspeção visual, dimensional e funcional e da verificação dos acabamentos, estabilidade, portas, gavetas, ferragens, fixações, passagens de instalações, limpeza final e correção de todas as inconformidades.
5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Projeto Executivo de Marcenaria, o Termo de Referência, a proposta ou este contrato, devendo a CONTRATADA promover a correção ou substituição às suas expensas.
5.4. As inconformidades serão formalmente registradas e deverão ser sanadas no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e complexidade da correção, sem prejuízo do prazo final de execução e das medidas contratuais cabíveis.
5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, garantia ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de R$_____ (_____), correspondente ao valor adjudicado e aos preços unitários constantes da proposta final da CONTRATADA.
6.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto integral, a liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.
6.3. A nota fiscal deverá discriminar o objeto, os valores unitários e totais e os demais elementos necessários à liquidação, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.
6.4. Para o pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, bem como serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
6.5. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento observará exclusivamente o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e as demais condições deste contrato; a pesquisa de preços que embasará o valor estimado deverá ter sido formada sob a mesma condição comercial.
6.6. Havendo atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, a atualização monetária observará o índice oficial definido para o reajustamento contratual, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado constante do processo.
7.2. Após o interregno legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado consolidado após a revalidação da pesquisa de preços, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições legais.
7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual, observada a Lei nº 14.133/2021.
7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial substituto previsto em legislação; inexistindo índice substituto legal, a definição ocorrerá mediante instrumento formal.
7.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência contratual e devidamente instruídos. Concluída a instrução, a CONTRATANTE decidirá no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Farias Brito
Nº 123

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

8.2. Disponibilizar acesso aos ambientes e os documentos técnicos vinculantes existentes nos autos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar formalmente as inconformidades.

8.4. Dirimir, por meio da fiscalização e do apoio técnico responsável pelo projeto, as dúvidas de compatibilização que não possam ser solucionadas pela simples conferência de medidas.

8.5. Receber provisória e definitivamente o objeto quando atendidas as condições estabelecidas.

8.6. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

8.7. Comunicar, em tempo hábil, impedimentos de acesso, paralisações ou fatos que interfiram no cronograma.

8.8. Aplicar as sanções e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Executivo de Marcenaria e a proposta adjudicada.

9.2. Realizar a conferência das medidas e interferências antes da fabricação definitiva, comunicando divergências à fiscalização.

9.3. Fornecer materiais novos, de procedência regular e compatíveis com os padrões técnicos e visuais estabelecidos.

9.4. Fornecer todos os acessórios e componentes necessários ao perfeito funcionamento e acabamento das peças, ainda que não individualizados em item autônomo.

9.5. Assumir todos os custos de fabricação, embalagem, transporte, descarga, movimentação, montagem, instalação, fixação, regulagem, limpeza e retirada de resíduos.

9.6. Preservar a edificação e reparar, às suas expensas, danos decorrentes de sua atuação.

9.7. Manter equipe, ferramentas e equipamentos de proteção compatíveis com as atividades executadas e observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

9.8. Recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados pela execução, inclusive embalagens, aparas, sobras de chapas, fitas, perfis e ferragens.

9.9. Corrigir inconformidades, substituir componentes defeituosos e prestar assistência durante o período de garantia, sem ônus adicional.

9.10. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Manter, quando aplicável, o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-o sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades acessórias eventualmente subcontratadas, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

9.12. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade principal pela fabricação e entrega funcional do mobiliário.

10.2. Poderá ser admitida subcontratação de atividades acessórias, como transporte ou usinagem especializada, desde que não implique transferência do núcleo do objeto e permaneça a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, instalação, correção de vícios, cumprimento dos prazos e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA

Câmara Municipal de Farias Brito
FOLHA Nº 124

11.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, corte, colagem, usinagem, acabamento, montagem, fixação e instalação, além de ferragens e acessórios fornecidos, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior eventualmente ofertado.
11.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará assistência sem ônus adicional, corrigindo vícios de fabricação ou instalação e substituindo ferragens, puxadores, dobradiças, corrediças, suportes e outros componentes defeituosos.
11.3. Não haverá contratação de manutenção continuada, permanecendo exigível a correção dos vícios abrangidos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias dos bens e das responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado da execução ou entrega, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e os atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.
13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, mediante processo administrativo: I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base; II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante; III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total injustificada ou abandono da execução. As multas observarão os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os danos efetivamente causados.
13.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto após o cumprimento das obrigações das partes e o encerramento de sua vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo, especialmente a garantia.
14.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
14.3. Se a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, a Administração poderá constituí-la em mora, aplicar as sanções cabíveis e adotar as providências previstas em lei, inclusive a extinção do ajuste.
14.4. A extinção não prejudicará o reconhecimento de direitos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro, indenizações legalmente devidas, multas, reparação de danos e obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Farias Brito/CE:
Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

Câmara Municipal de Farias Brito
Nº 125

Fonte de Recursos: Próprio. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser devidamente motivadas e formalizadas.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite legal das alterações unilaterais, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis, observados subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e, quando pertinente, a Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP nos prazos legais. A divulgação constitui condição indispensável à eficácia do ajuste, sem a qual não será emitido o Termo de Liberação dos Ambientes e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Farias Brito/CE para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, observada a legislação aplicável.

Farias Brito/CE, XX de ____ de 2026.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
EDSON FERREIRA LIMA - PRESIDENTE

CONTRATADA:

Representante legal: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____